PROJETO DE LEI Nº 1.743, de 18 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a faixa de área non aedificandi no perímetro urbano do Município de João Neiva, e dá outras providências.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

Mensagem ao Projeto de Lei nº 1.743/2020.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei propõe sobre a largura da faixa non aedificandi no perímetro urbano do Município, reduzindo de 15m (quinze metros) para 5m (cinco) metros.

Até a publicação da Lei Federal nº 13.913/19 a faixa non aedificandi tinha largura definida somente pela União, sendo esta de 15 m (quinze metros), faltando ao Município competência legislativa para alterar referida metragem.

Com a atual propositura, cada município pode definir a largura da faixa non aedificandi, até o limite de 5 (cinco) metros de cada lado, em seu perímetro urbano.

Recentemente, com as obras da ECO 101 na Rodovia BR 101, diversos moradores e empresários locais viveram período de muita insegurança e medo de terem seus respectivos imóveis demolidos, sob o fundamento de estarem edificados na faixa non aedificandi.

Com a eventual aprovação desse Projeto de Lei, entendemos ser possível viabilizar a segurança no trânsito com os interesses dos moradores, empresários e comerciantes que têm imóveis construídos na margem da BR 101 e dentro do perímetro urbano de João Neiva, inclusive garantindo a permanência de edificações na faixa não edificável.

A proposta de redução da faixa non aedificandi no perímetro urbano do Município não prejudicará as obras da BR 101 e garantirá o direito de habitação e a exploração de atividade comercial/empresarial para muitos cidadãos joãoneivenses.

Assim, considerando o interesse público que reveste o presente Projeto de Lei, contamos com a compreensão e apoio de V. Exas. para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 18 de fevereiro de 2020.

José Geraldo Barcellos
Prefeito Municipal em Exercício

PROJETO DE LEI Nº 1.743, de 18 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a faixa de área non aedificandi no perímetro urbano do Município de João Neiva, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A faixa não edificável (non aedificandi), existente ao longo da faixa de domínio público da Rodovia BR 101, no perímetro urbano do Município de João Neiva, terá 05 (cinco) metros de cada lado.

Art. 2º. Fica garantida a permanência das edificações localizadas fora da faixa não edificável prevista no art. 1º desta Lei, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal.

Art. 3º. Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 18 de fevereiro de 2020.

José Geraldo Barcellos
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.743/2020

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 18 de fevereiro de 2020.

José Geraldo Barcellos
Prefeito Municipal em Exercício